

19/09/2023**REDE Nº 110**

Prezados,

ASSUNTO 01: DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Sr. Diretor,

O Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência - 21/09, instituído pela Lei Federal nº 11.133/2005, marcou a atuação de movimentos sociais que se articularam com o objetivo de garantir a cidadania e a participação em igualdade de condições.

Entre o conjunto de leis que dispõem sobre os direitos da pessoa com deficiência, podemos destacar a Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Na educação, a perspectiva inclusiva da Educação Especial tem impulsionado o Estado de São Paulo a aperfeiçoar suas ações, aprimorar os suportes e apoios oferecidos aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, bem como preparar a rede estadual de ensino para uma transformação cultural, política e prática nas escolas.

Em 28 de setembro de 2021 houve a publicação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo – PEE-SP, ressaltando o direito fundamental à educação que, diante das perspectivas inclusivas, deve garantir o desenvolvimento das potencialidades e habilidades dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

A partir da publicação da PEE-SP, visando à instituição de diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de ensino, foi editado o Decreto 67.635, de 06-04-2023, que dispõe SUBSECRETARIA 4 15.09.2023 3.08.2022.07 sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino, e a Resolução SEDUC 21, de 21-06- 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA.

Diante disso, considerando a importância da data, recomendamos às Unidades Escolares a continuarem adoção de ações comprometidas com a efetiva inclusão de todos os estudantes, respeitando as diversidades, com qualidade, zelo e cautela, e com respeito ao processo de ensino e aprendizagem em todo o percurso da educação básica.

Comissão de Educação Especial
Núcleo Pedagógico

ASSUNTO 02: ATRIBUIÇÃO DAS AULAS DO ENSINO COLABORATIVO

Srs. Diretores de Escola/Escolares:

A Atribuição das aulas do Ensino Colaborativo pode ser realizada em nível de **Unidade Escolar**, nos termos da Resolução SEDUC 85/2022, da Resolução SEDUC 21/23 e Ind. CEE 213/2021, conforme orientações comunicadas:

- para até 10 alunos/turno: 09 h/a
- de 11 a 20 alunos/turno: 19 h/a
- de 21 a 30 alunos/turno: 24 h/a
- e de 31 a 40 alunos/turno ou mais: 32 h/a.

Anexo, encaminhamos os PPTs utilizados na reunião realizada em 15 de setembro.

Encaminhamos, ainda, modelo de ofício com o nº de aulas de Ensino Colaborativo a ser atribuído em nível de Diretoria de Ensino. Este ofício deve ser encaminhado até o dia 25/09 (2ª feira), no caso de não acontecer a atribuição na unidade escolar, nos e-mails: jose.jacival.ribeiro@educacao.sp.gov.br, lilian.vilela@educacao.sp.gov.br, paulo.marciano@educacao.sp.gov.br. Para os casos em que a atribuição ocorra na escola, o ofício deverá conter a informação PREJUDICADO.

Atenciosamente,

Anexo 1: [OFÍCIO ENSINO COLABORATIVO](#)

Anexo 2: [RESOLUÇÃO SEDUC 21.2023- 15.09](#)

Anexo 3: [REUNIÃO - RESOLUÇÃO 21 L](#)

CAAC